



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2024

Ano III | Edição nº 540

Página 1 de 14

Sumário

Departamento Municipal de Suprimentos	2
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS	2
Publicação de edital	3
Departamento de Negócios Jurídicos	4
Decreto Nº 6136/2024	4
Decreto Nº 6137/2024	10
Decreto Nº 6138/2024	12
Setor de Recursos Humanos	14
Convocação	14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSOLAGEM/RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES DA PREFEITURA DE SANTA ROSA DE VITERBO

EMPRESA: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA – CNPJ: 03.050.725/0001- 82 - Itens: 08, 14, 18 – Valor Total: R\$ 55.150,00 – ATA 61/2024.

EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA – CNPJ: 58.619.644/0001-42 - Itens: 01,02,12,15,16 – Valor Total: R\$ 108.820,00 – ATA 59/2024.

EMPRESA: J P Beleze – CNPJ: 54.054.937/0001-79 - Itens: 03, 04, 05, 06, 07, 13, 17, 19 – Valor Total: R\$ 256.540,00 – ATA 60/2024.

EMPRESA: RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI – CNPJ: 18.210.168/0001-97 - Itens: 09, 10 ,11 – Valor Total: R\$ 29.745,00 – ATA 62/2024.

Prazo: 12 meses.

Data da contratação: 03/09/2024

Santa Rosa de Vitebo, 12 de setembro de 2024.

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024

Processo nº 87/2024

Pregão Eletrônico 90032/2024 - **REGISTRO DE PREÇO** para aquisição parcelada de medicamentos de "A a Z", do tipo referência (medicamentos éticos) constante na tabela CMED/ANVISA (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), sobre tabela PF (Preço de Fábrica), conforme condições, quantidade e demais exigências constantes nesse Edital, Termo de Referência e demais anexos pelo período de 06 (seis) meses.

Abertura da sessão: 01/10/2024 às 09 h – Horário de Brasília.

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

O Edital na íntegra, está disponível na página da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo-SP. www.santarosa.sp.gov.br, no link Licitação.

Informações pelo telefone (16) 3954 8802/ 39548827

Santa Rosa de Viterbo/SP, 13/09/2024

Omar Nagib Moussa-Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6136/24, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de Licitação e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre requisitos a serem observados nos processos destinados à formalização de contratos de aluguel pelos órgãos e entes da Administração Direta do Município de Santa Rosa de Viterbo;

DECRETA:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º O presente Decreto tem como finalidade disciplinar e padronizar os processos de locação de imóveis, a fim de atender a legislação vigente e aos princípios da Administração Pública.

Art. 2º Os processos de locação de imóveis regular-se-ão por este Decreto, pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de direito público, bem como pela Lei Federal nº 8.245, de 1991, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento estadual sustentável.

CAPÍTULO II Da Abrangência

Art. 4º Os procedimentos de locação de imóveis da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo serão efetivados nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO III Das Definições

Art. 5º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Contrato de Locação de Imóvel: acordo escrito pelo qual o locador, mediante pagamento, compromete-se a entregar, por tempo determinado, o uso e gozo de imóvel a órgãos e/ou entidades da Administração Pública;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

II – Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel: acordo escrito para alterar cláusulas referentes a prazo, reajuste e outros elementos do contrato de locação;

III – Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel: ato administrativo composto por anotação ou registro que não modifica as bases contratuais;

IV – Termo de Distrato ao Contrato de Locação de Imóvel: desfazimento do contrato de locação de imóvel, por mútuo consentimento do locatário e do locador;

V – Rescisão Contratual: desfazimento do contrato de locação de imóvel, por decisão administrativa ou judicial;

CAPÍTULO IV Da Disponibilidade de Imóvel Próprio

Art. 6º Os Departamentos da Administração Pública Direta somente poderão iniciar o processo de contratação de locação de imóveis quando comprovado, através de regular processo administrativo, a inexistência de imóvel de propriedade do Município de Santa Rosa de Viterbo em condições de atender à demanda necessária em termos de espaço e localização, e ser o locador, possuidor legítimo do bem a ser locado.

§1º O departamento deverá consultar o setor responsável de Cadastro Municipal de Imóveis sobre a existência de imóvel municipal disponível, considerando os fatores técnicos e econômicos, indicando, ainda, os requisitos mínimos do imóvel desejado, como: localidade aproximada, metragem mínima, finalidade da locação e quantidade de servidores a serem alocados no imóvel.

§2º Se o imóvel disponível não se encontrar em condições para a instalação do departamento e/ou setor interessado e não houver viabilidade técnica e/ou econômica para sua reforma, o órgão e/ou entidade deverá justificar a não aceitação do imóvel disponível mediante relatório que exponha todos os fatos e circunstâncias que impedem a sua utilização, com base nos seguintes critérios: economicidade, localização estratégica do imóvel, funcionalidade, necessidade de reforma e/ou adequação, finalidade da locação, entre outros.

CAPÍTULO V Do Processo de Contratação

Art. 7º Os processos que visam a locação de bem imóvel serão precedidos de licitação, avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Art. 8º O processo de contratação para a locação de bem imóvel, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - manifestação fundamentada, subscrita e aprovada expressamente pelo titular do departamento/setor requisitante, contendo:

- a) a descrição da finalidade pública a ser atendida com a locação do imóvel;
- b) as justificativas para a locação do imóvel;
- c) as especificações do objeto necessárias ao atendimento da finalidade visada;
- d) no caso de contratação por inexigibilidade de licitação, os motivos que tornam necessária a escolha do imóvel, considerando as características da instalação e a localização, de forma a demonstrar a singularidade do imóvel a ser locado;

II - estudo técnico preliminar, quando exigível;

III - manifestação sobre a inexistência de imóvel próprio disponível e adequado ao atendimento da finalidade visada, lavrada pelo órgão interessado, após consulta ao responsável do setor de Cadastro Municipal de Imóveis;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

IV - indicação da existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa;

V - termo de referência ou projeto básico para a locação de imóvel;

VI - autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, para a realização do procedimento licitatório ou por inexigibilidade de licitação, conforme o caso;

VII - os demais atos do procedimento licitatório ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso.

Art. 9º O Município poderá realizar chamamento público, previamente à abertura da licitação, com o objetivo de prospectar no mercado, imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

§ 1º O chamamento público a que se refere ao caput deste artigo será disciplinado por edital simplificado, cujo aviso será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência da data designada para apresentação das propostas, e deverá dispor sobre:

I - o objeto do chamamento;

II - as especificações do imóvel que se pretende locar;

III - as condições de participação;

IV - a forma e o prazo de apresentação das propostas; e

V - a divulgação do resultado.

§ 2º Sendo apresentada apenas uma proposta de locação de imóvel que atenda às especificações do edital, ficará demonstrada a inviabilidade de competição e o órgão interessado deverá prosseguir com o procedimento de contratação direta.

§ 3º Havendo a apresentação de duas ou mais propostas de locação de imóvel considerados adequados ao atendimento da finalidade visada, ficará demonstrada a viabilidade de competição e o órgão interessado deverá proceder à abertura de procedimento licitatório.

Art. 10º O imóvel objeto da locação deverá:

I – cumprir às normas vigentes na data do contrato de locação, às normas técnicas de acessibilidade espacial previstas no Decreto Federal nº 5.296/2004, na Norma Técnica NBR ABNT 9050 e demais disposições normativas aplicáveis por ocasião da contratação;

II – possuir alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros e Habite-se;

III – demais documentações necessárias nos termos da legislação local.

Art. 11º O processo deverá ser instruído com a comprovação de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação do proprietário do imóvel objeto da locação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e;

III - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TCESP - no site <http://www.tce.sp.gov.br> / (Consulta de Impedidos de Ligar).



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

CAPÍTULO VI Dos Modelos de Locação

Art. 13 Os Departamentos e/ou Setores poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I – locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

II – locação com *facilities*: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e

III – locação *built to suit* – BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§1º A escolha da modelagem de que trata o caput deverá ser justificada no ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no caput, desde que demonstrado, nos ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos desta Instrução Normativa.

§3º Os modelos de que tratam os incisos II e III do caput poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETP a vantagem para a Administração.

CAPÍTULO VII Do Regime de Execução

Art. 14 Serão observados os seguintes regimes de execução nos contratos de locação de bem imóvel:

I – prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II – prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com *facilities*; e

III – prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

CAPÍTULO VIII Do Contrato

Art. 15 Os contratos de que trata este Decreto, devem prever, quando for o caso:

I – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II – o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

III – o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II;

IV – a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 13º; e

V – a vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 16 O cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do contrato será de responsabilidade do Gestor e do Fiscal do contrato de locação que o subscreveu.

Art. 17 As alterações contratuais deverão observar, no que couber, o capítulo VII, do título III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18 O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rosa de Viterbo e no Portal Nacional de Contratação Pública, no prazo definido no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX Dos Prazos

Art. 19 Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I – até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 14º, cuja vigência máxima será definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção;

II – até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes; e

III – até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.

§1º Os contratos firmados de que tratam o inciso I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§2º Na hipótese do inciso III do caput, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

Art. 20 O contrato de locação poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes, observando-se o que dispõe o art. 3º, da Lei nº 8.245/1991, o art. 107, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

Art. 21 O Gestor e/ou Fiscal do contrato de locação, assim que findar o período locatício, e, sob pena de responsabilidade, providenciará o retorno ao locador da titularidade pelo pagamento dos serviços prestados ao imóvel, como o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água e coleta de esgoto.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de setembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6137/24, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE
RECUSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE
DE 2024 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como art.49, da Lei nº 5237/23 (LDO), de 18/10/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam Remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 5237/23, de 18 de outubro de 2024), e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santa Rosa de Viterbo, 13 de setembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO

ACRÉSCIMOS

187.12.361.0019.2.028.3.3.90.30.01.100.0000.0000 – Material de Consumo	R\$ 35.000,00
188.12.362.0019.2.029.3.3.90.30.01.100.0000.0000 – Material de Consumo	R\$ 35.000,00

TOTAL DOS ACRÉSCIMOS: R\$ 70.000,00

REDUÇÕES

141.12.367.0016.2.163.3.1.90.13.01.220.0000.0000 – Obrigações patronais	R\$ 30.000,00
142.12.367.0016.2.163.3.1.90.16.01.220.0000.0000 – Outras Despesas Variáveis P. Civil	R\$ 28.000,00
144.12.367.0016.2.163.3.3.90.14.01.220.0000.0000 – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 12.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: R\$ 70.000,00

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO N° 6138/24, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 4º, inciso II da Lei Municipal n.º 5290/23 de 12 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) na conformidade com a classificação e codificação estabelecida abaixo:

01.07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01.07.04 – SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

187.12.361.0019.2.028.3.3.90.30.05.282 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
189.12.365.0019.2.030.3.3.90.30.05.281 – Material de Consumo	R\$ 25.000,00
190.12.365.0019.2.031.3.3.90.30.05.280 – Material de Consumo	R\$ 25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 80.000,00

Art. 2º O crédito compreendido no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro de 2023, vinculado ao salário educação (QSE), nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações necessárias no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 4.856 de 19 de outubro de 2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº. 5.237 de 18 de outubro de 2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2024.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de setembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Setor de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO (Prazo Determinado)

Ilmo(a) Sr(a).
VERA LÚCIA LONGO
CPF Nº 15_._._ - 4

Por este Termo de Convocação estamos notificando Vossa Senhoria a comparecer no Departamento de Pessoal desta municipalidade, no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar do recebimento desta, para apresentar toda a documentação exigida em edital, referente ao Processo Seletivo 01/2023, no qual Vossa Senhoria foi classificada para o emprego público de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**.

Se, no prazo estipulado, Vossa Senhoria não atender esta convocação ou deixar de apresentar os documentos exigidos ou, ainda, for reprovado(a) em exame médico, perderá o direito de futura nomeação e posse.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de Setembro de 2024.

Layde do Carmo Piran
Chefe de Setor de Recursos Humanos

Ciente
Recebi o Termo de
Convocação no dia:

____ / ____ / ____

Assinatura